



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.276

De 21 de Agosto de 2009.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei nº 8.666/93, os veículos objeto do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de agosto de 2009.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DA AVALIAÇÃO
Fiat UNO MILLE FIRE FLEX, ano fabricação 2005, modelo 2006, de cor branca, placa HXA0508, chassi 9BD15822764719834	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
Fiat UNO UNO MILLE FIRE, ano fabricação 2004, modelo 2004, de cor branca, placa HWF1394, chassi 9BD15822544567431	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)